



Universidades Lusíada

Tavares, João

Uma perspectiva realista sobre a limitação do poder de veto de um Estado-membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas

<http://hdl.handle.net/11067/7079>

<https://doi.org/10.34628/q10n-ts65>

Metadados

Data de Publicação	2022
Resumo	<p>Com a invasão russa da Ucrânia de março de 2022, reacendeu o debate sobre o uso do poder de veto por parte dos Estados-Membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nas tomadas de decisão em que são parte interessada ou visados nas questões. Será que a limitação do poder de veto limita a arbitrariedade do Estado agressor?...</p> <p>The russian invasion of Ukraine in March 2022, reignited the debate on the use of veto power by the permanent member states of the United Nations Security Council, in decisionmaking in which they are an interested party or concerned with issues. Does the limitation of the power of veto limit the arbitrariness of the aggressor State?...</p>
Palavras Chave	Organização das Nações Unidas. Conselho de Segurança - Tomada de decisão
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FCHS] LPIS, n. 23-24 (2022)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-14T20:14:23Z com informação proveniente do Repositório

**UMA PERSPECTIVA REALISTA SOBRE
A LIMITAÇÃO DO PODER DE VETO
DE UM ESTADO-MEMBRO PERMANENTE
DO CONSELHO DE SEGURANÇA
DAS NAÇÕES UNIDAS**

João Tavares

tavares.joao@outlook.com

ORCID: 0000-0002-3764-8797

DOI: <https://doi.org/10.34628/q10n-ts65>

Recebido: 13.03.2023

Aprovado: 15.06.2023

Resumo: Com a invasão russa da Ucrânia de março de 2022, reacendeu o debate sobre o uso do poder de veto por parte dos Estados-Membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nas tomadas de decisão em que são parte interessada ou visados nas questões. Será que a limitação do poder de veto limita a arbitrariedade do Estado agressor?

Palavras-chave: Estado; Nações Unidas; Conselho de Segurança; ONU; Poder de veto.

Abstract: The Russian invasion of Ukraine in March 2022 reignited the debate on the use of veto power by the permanent member states of the United Nations Security Council, in decision-making in which they are an interested party or concerned with issues. Does the limitation of the power of veto limit the arbitrariness of the aggressor State?

keywords: State; United Nations; Security Council; UN; Veto power.

Introdução

A institucionalização da Organização das Nações Unidas (ONU), através da celebração da Carta das Nações Unidas, visou a edificação de uma nova ordem mundial pós-Segunda Guerra Mundial, assente num conjunto de regras, normalmente formalizadas em acordos internacionais e incorporadas em organizações, que definem as formas pelas quais os Estados devem cooperar e competir entre si, assim como gerir as formas aceitáveis de comportamento do Estado e vetar os tipos de comportamento inaceitáveis. Para esse efeito, criaram-se dois dos órgãos da ONU que são fundamentais na gestão das crises e da cooperação internacional entre Estados, que são a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança, (KENNEDY, 2009) sendo este último o visado deste artigo.

Tendo em conta as lições do fracasso da Sociedade das Nações (SDN), as potências vencedoras do conflito procuraram organizar a nova ordem mundial, assente num novo arranjo que promova a paz mundial e a segurança internacional. No primeiro ponto do Artigo 2º da Carta das Nações Unidas (ONU, 1945) enuncia que a ONU e os seus Estados-membros devem agir em conformidade com o princípio da igualdade, cuja premissa é manifestada no órgão da Assembleia Geral, que foi edificada numa lógica idealista e parlamentar na qual cada Estados-Membros vale um voto igualitário, enquanto o Conselho de Segurança foi concebido numa lógica mais realista, atribuindo aos Estados-Membros permanentes do órgão, que eram as principais potências vencedoras do conflito, um poder de veto especial sobre as decisões, de acordo com o Artigo 27º da Carta das Nações Unidas (ONU, 1945), tornado o Conselho de Segurança no principal órgão no qual reside o verdadeiro poder decisório da ONU, assente na liderança do diretório das grandes potências.

Com o fim da Guerra Fria e a implosão da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS)¹, emergiram novas configurações de poder no sistema internacional, cujas mutações ainda estão em andamento. De acordo com Maria Francisca Saraiva, o fim da Guerra Fria, “alimentou uma certa ilusão sobre a evolução do sistema internacional. Nessa época muitos observadores e comentaristas acreditavam que a guerra se tinha tornado obsoleta” (SARAIVA, 2013: 10).

Porém, a proclamação do fim da História, por parte dos liberais, revelou-se ser um anúncio prematuro e errado², e devido a esse momento de transição na ordem mundial, têm surgido dificuldades com a tomada de decisões no Conselho de Segurança, devido ao uso do veto por parte dos Estados-membros permanentes do próprio Conselho, que muitas vezes serviram de bloqueio para gerar uma resposta a uma determinada crise.

A guerra civil na antiga Jugoslávia³ foi o primeiro evento que marcou o início da incapacidade de Conselho de Segurança das Nações Unidas atuar contra uma potência agressora, depois da Primeira Guerra do Golfo⁴, cuja intervenção militar teve o apoio dos Estados-Membros permanentes do Conselho para restaurar o *statu quo* regional. Já a intervenção da Organização do Tratado Atlântico Norte (NATO) no conflito de Kosovo careceu de patrocínio do Conselho de Segurança, uma vez que os Estados-Membros

¹ Com a queda da União Soviética, surgem no sistema internacional novos Estados resultante da secessão soviética, sendo a Federação Russa o Estado sucessor que vai herdar a cadeira da União Soviética no Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao aceitar assumir as mesmas responsabilidades.

² Em 1989, Francis Fukuyama publicava o seu famoso artigo “The End of History?” no qual argumentava que a difusão mundial das democracias liberais e do livre capitalismo de mercado possivelmente sinalizavam o fim da evolução sociocultural da humanidade, devido à vitória do modelo da democracia liberal capitalista sobre os restantes modelos.

³ As guerras jugoslavas foram uma série de conflitos étnicos separados na região dos Balcãs, que deram origem à secessão da Jugoslávia em vários Estados, entre 1991 e 2001.

⁴ A Primeira Guerra do Golfo de 1990-1991 foi um conflito militar travado entre o Iraque sob o comando de Saddam Hussein e forças militares da coligação internacional, liderada pelos Estados Unidos da América, sob o patrocínio das Nações Unidas, com a aprovação da Resolução 678 pelo Conselho de Segurança, no qual autorizou o uso da força militar para restaurar a soberania de Kuwait, que se encontrava ocupado militarmente pelas tropas iraquianas.

da NATO pediram autorização para o uso da força para intervir na região, autorização essa que foi negada pelo Conselho de Segurança, com uso do veto pela Federação Russa e pela República Popular da China. E os Estados Unidos da América (EUA) e os restantes Estados-membros da NATO ignoraram a decisão do Conselho de Segurança, e optaram por uma intervenção militar sob pretexto de razões humanitárias, violando a própria Carta das Nações Unidas e desrespeitando os restantes Estados-membros do Conselho de Segurança.

Recentemente, a invasão russa da Ucrânia de março de 2022 reacendeu o debate novamente sobre o uso do veto por parte dos Estados-Membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nas tomadas de decisão em que são parte interessada ou visados nas questões, como é o caso do conflito anteriormente mencionado (OBSERVADOR, 2022b).

Desta forma, procuramos responder à seguinte questão de partida, em caso de transgressão ou ato de agressão, pode a limitação do poder de veto do Estado-membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas limitar de facto a arbitrariedade do Estado-membro permanente agressor no seio da própria organização?

1. A herança histórica da SDN e a construção da ONU

Em 1919, com a celebração do Tratado de Versalhes, as três potências democráticas vencedoras, os EUA, a França e o Reino Unido oficializaram assim a derrota do Império Alemão e dos restantes Impérios Centrais, e apoiaram a criação da SDN, uma organização que se propunha a servir de sucessora institucional das reuniões do Concerto Europeu, assente no princípio da segurança coletiva, “com o objetivo específico de estabelecer procedimentos para a resolução pacífica de disputas e conflitos internacionais” (AMORIM, 2022: 583).

A criação da Sociedade das Nações foi vista na época, como um teste à capacidade de construir uma ordem global que não se reduza à afirmação do poder e dos interesses das Grandes Potências, de acordo com a visão dos Catorze Pontos do Presidente

Woodrow Wilson⁵. Em larga medida, ela corporizou aspirações de vários séculos relativamente a um mundo mais pacífico e com regras, mas também a repulsa de muitos cidadãos face ao militarismo e imperialismo, no fim da Primeira Guerra Mundial, muito associados ao Império Alemão de Guilherme II.

Wilson pretendeu que a SDN funcionasse como uma peça central de um sistema de segurança coletiva que prevenisse os conflitos, daí a promoção da abolição da diplomacia secreta, do princípio do desarmamento geral, do princípio da integridade territorial, e da independência de todos os Estados-membros perante qualquer agressão no exterior⁶.

Wilson, um idealista, acreditava na força moral da opinião pública como forma de banir a guerra, e a moral devia guiar a diplomacia mundial. O Tratado de Versalhes e o chumbo do Congresso dos EUA para integrar a SDN foram o primeiro sinal de que a sua visão não se iria concretizar, uma vez que a retoma dos EUA à sua tradição isolacionista feriu a credibilidade da SDN, assim como a exclusão dos vencidos, na fase da fundação da organização, uma vez que a Alemanha de Weimar só aderiu em 1926, e a URSS ingressou em 1934 (DUROSELLE, 2013).

Apesar da SDN ser composta por uma Assembleia com a participação dos seus membros e por um Conselho composto por nove membros, sendo cinco permanentes⁷, que nas questões mais importantes decidiam por consenso, o que contribuiu para paralisar a organização, uma vez que a partir da década de 1930, todos os grandes problemas internacionais serão resolvidos fora da organização (DUROSELLE, 2013).

Na região da Ásia-Pacífico, em 1931, o Japão imperial invade a Manchúria. A SDN ordena a retirada japonesa do território, o que Tóquio rejeita. As sanções não são aplicadas. Antes de inva-

⁵ Ver em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/president-woodrow-wilsons-14-points>

⁶ O Artigo 16º do Pacto da Sociedade das Nações legitima o recurso à guerra por parte de um Estado contra um dos Estados-membros que tivesse cometido um ato de guerra contra todos os membros da SDN (SDN, 1919).

⁷ Os Estados Unidos seriam o quinto membro permanente, mas o Senado dos Estados Unidos votou em 19 de março de 1920 contra a ratificação do Tratado de Versalhes, impedindo assim a participação dos EUA na SDN, deixando só quatro membros permanentes (DUROSELLE, 2013).

dir o resto da China, em 1933, Japão retira-se da SDN, e prossegue com as suas intenções imperialistas (DUROSELLE, 2013), sem qualquer oposição das outras grandes potências.

No continente europeu, em 1933, Alemanha abandonou a SDN para ter liberdade de atuação sobre a defesa dos seus interesses, desta forma expondo a irrelevância da organização para a política externa de Berlim. Em 1936, Adolf Hitler violou o Tratado de Versalhes e procedeu com remilitarização da Renânia. Em seguida, Berlim anexa a Áustria. A SDN não reagiu, e nem Paris ou Londres, as principais grandes potências interessadas, atuaram contra Hitler, preferindo tentar apaziguar a situação, como ficou demonstrado com a celebração dos Acordos de Munique de 1938, no qual Hitler reivindicou a região dos Sudetas à Checoslováquia, e a SDN não foi tida em consideração por nenhum Estado. O conflito foi decidido, a favor da Alemanha nazi, em conjunto com a França, a Grã-Bretanha e o Reino de Itália, sem ter os interesses de Praga em consideração (DUROSELLE, 2013).

Por sua vez, Benito Mussolini decide abraçar uma aventura imperial para o Reino de Itália, e decide invadir a Etiópia, em 1935, que é um Estado soberano e pleno membro da SDN. Foram decretas sanções contra Roma, mas pouco países a aplicaram, o que contribuiu para o descrédito total da organização, o que levou Itália a abandonar a SDN em 1937.

Na região da Península Ibérica, durante a Guerra Civil de Espanha, entre 1936 e 1939, a SDN está ausente e é marginalizada durante o conflito, permitindo desta forma as potências envolvidas no conflito gerirem a situação com recurso a diplomacia entre os Estados. Esta situação permaneceu até à vitória das tropas nacionalistas lideradas pelo general Francisco Franco. Foi mais um prego no caixão do princípio da segurança coletiva no qual assentava a SDN.

Em 1939, tem início a Segunda Guerra Mundial, com a invasão alemã-soviética da Polónia, na sequência do Pacto Molotov-Ribbentrop⁸, e como consequência, a SDN se tornou irrelevante de vez.

⁸ O pacto de neutralidade entre a Alemanha nazi e a União Soviética demonstra mais uma vez a irrelevância da diplomacia no seio da SDN, e a primazia da diplomacia entre Estados.

Apesar do contributo da SDN em matérias de cooperação internacional, o seu desaparecimento se deveu acima de tudo porque os principais líderes internacionais presentes na Conferência de Paz de Paris de 1919–1920 como o Georges Clemenceau e David Lloyd George, os principais responsáveis políticos da França e da Grã-Bretanha respetivamente, não acreditavam na segurança coletiva, mas sim nos métodos diplomáticos e equilíbrios tradicionais, ao contrário do Presidente Woodrow Wilson (DUROSELLE, 2013).

Existem duas grandes diferenças entre a SDN e a ONU, que importa destacar.

A primeira diferença que notamos, é a presença de todas as potências vencedoras da guerra na ONU, ao contrário do que aconteceu com a SDN. A segunda diferença é o facto da ordem mundial criada pelo tratado de Versalhes, em 1919, ser uma paz dos vencedores, o que era eminentemente instável, ao contrário da ordem mundial bipolar criada com o fim da Segunda Guerra Mundial, na qual se revelou ser uma paz sólida, com a integração dos vencidos e dos vencedores dentro do novo sistema internacional.

A tese do idealismo democrático no qual todos os Estados têm uma voz que corresponde a um voto, verificou-se ser uma falsa premissa que contribuiu para a incapacidade de a SDN atuar contra os Estados transgressores, uma vez que o seu imobilismo permitiu as grandes potências de tomar posições arbitrárias quando foi conveniente com os seus interesses, como foi o caso da invasão italiana sobre a Etiópia ou mesmo a Guerra Civil de Espanha, por exemplo.

A aplicação dos tratados de paz e a salvaguarda da segurança coletiva foram dois dos principais desígnios confiados à SDN, em grande medida, ambos estavam intimamente ligados à questão alemã, cujas consequências do Tratado de Versalhes foram humilhantes para a Alemanha, o que contribuiu para a ascensão de Adolf Hitler ao poder.

Com a derrota das potências do Eixo, no fim da Segunda Guerra Mundial, o mundo é reorganizado de acordo com as discussões das conferências entre as três grandes potências aliadas,

os EUA, a Grã-Bretanha e a URSS, e com a celebração da Carta das Nações Unidas.

Desta forma, tendo em consideração as lições providenciadas com a experiência da SDN, a ONU emerge das cinzas da Segunda Guerra Mundial, “como uma associação voluntária de Estados soberanos” (SOUSA; ROCHA, 2022: 455), no qual “representa uma tentativa de assegurar a paz mundial e estabelecer as fundações económicas, sociais e políticas através das quais esse objetivo possa ser concretizado” (SOUSA; ROCHA, 2022: 455).

A Assembleia Geral e o Conselho de Segurança são os principais órgãos políticos, que nascem da celebração da Carta das Nações Unidas, sendo o primeiro concebido numa lógica idealista cuja assembleia é assente no princípio da igualdade entre Estados-Membros. No entanto, há que notar o seu poder é verdadeiramente consultivo, ao contrário do Conselho de Segurança, uma vez que nele reside o verdadeiro poder de tomada de decisão das Nações Unidas (DUROSELLE; KASPI, 2014), devido ao facto dos seus cinco membros permanentes gozarem de direito de veto “significando que nenhuma resolução pode ser aprovada sem o seu aval” (SOUSA; ROCHA, 2022: 455) ou abstenção do uso de direito de veto, no qual os restantes Estados-membros da organização têm de aceitar a realidade da política do poder (HEYWOOD, 2011).

O Conselho de Segurança está “incumbido de facilitar a resolução pacífica dos diferendos mediante a negociação, investigação, mediação, conciliação, arbitragem, liquidação judicial, recurso aos organismos ou acordos regionais” (DUROSELLE; KASPI, 2014: 31), por outras palavras, o Conselho detém o verdadeiro poder de tomar decisões.

A divisão do campo dos vencedores em dois blocos antagónicos liderados por duas superpotências hegemónicas, o mundo ocidental liderado pelos EUA, e o bloco comunista comandado pela URSS, permitiram a criação de uma certa hierarquia dentro das esferas de influência o que permitia condicionar os comportamentos dos Estados que integravam ou não as respetivas esferas. Ao mesmo tempo permitiu à organização de exercer um papel de gestor na onda de descolonização, e acima de tudo, de amortecedor nas principais tensões internacionais (DUROSELLE; KASPI, 2014).

As Nações Unidas não foram concebidas para serem um ator de relevo na arena internacional devido ao fato da organização não ter capacidade para exercer poder, de forma autónoma, cuja atuação nas crises se encontra dependente da concordância dos Estados-membros permanentes do Conselho de Segurança, uma vez que quando existe discordância, a organização se torna incapaz de resolver uma crise. Ou seja, cada vez que existe discordância entre os seus Estados-membros permanentes, a organização enfrenta um teste à sua resiliência em relação aos problemas que lhe são colocados como veremos a seguir, com o recurso aos exemplos históricos.

2. A cooperação internacional no mundo bipolar

Nas Relações Internacionais, a arena internacional é o local aonde os Estados procuram obter vantagens em relação aos outros, em prol dos seus interesses principalmente as grandes potências (MEARSHEIMER, 2014), no qual sempre existiram grandes potências (KENNEDY, 2009).

A nova ordem mundial do pós-Segunda Guerra Mundial foi organizada de acordo com os desígnios das potências vencedoras do conflito, sendo uma ordem intencionalmente concebida para fortalecer a hegemonia das grandes potências desde o início.

As grandes potências mais poderosas, neste caso, as duas superpotências hegemónicas, os EUA e a URSS procuraram conceber os mecanismos necessários (HAGGARD; SIMMONS, 1987) para organizar essa nova ordem, de modo a alcançar as suas metas comuns (KEOHANE, 2002), pelo que as organizações internacionais como a ONU, especialmente o Conselho de Segurança, servem os interesses das grandes potências (MEARSHEIMER, 2014).

A origem do Conselho de Segurança das Nações Unidas está explicada no Capítulo V da Carta das Nações Unidas, e o seu funcionamento se encontra enunciado nos Capítulos VI, VII, e VIII do mesmo documento (ONU, 1945).

A forma como o Conselho de Segurança atua é inerente ao seu funcionamento, uma vez que se trata de um órgão exclusivo e hierarquizado, no seio da comunidade internacional. Os assuntos

trazidos para discussão do Conselho são objeto de análises e/ou discussão sob perspectivas parciais, que estão orientadas, de acordo com os interesses nacionais dos respetivos Estados envolvidos, especialmente os membros permanentes do Conselho de Segurança (GUIMARÃES; CARVALHO, 2017).

Sendo dever do Conselho, portanto, identificar a existência de ameaças à paz mundial e à segurança internacional ou atos de agressão que coloquem em causa a estabilidade regional e imediatamente convocar as partes para o diálogo utilizando de meios pacíficos, e, por conseguinte, recomendar métodos e termos de constituir uma resolução para a situação. Estados que são membros das Nações Unidas, mas não do Conselho de Segurança, podem participar de reuniões no âmbito do Conselho, nas situações em que o tópico em discussão afeta diretamente seus interesses; no entanto, esta participação é desprovida da possibilidade de voto, de modo que os países apresentam caráter de observadores (RIBEIRO; FERRO, 2004).

É necessário destacar que a palavra veto não é referida na Carta das Nações Unidas, mas vale-se de um esclarecimento baseado na carta da ONU sobre esse condão, frente às decisões. Assim, desde a criação da ONU, quando os países se reúnem para decisões, todos os membros possuem poder de voto e de voz. O que se caracteriza como o poder de veto, na realidade, é decorrente da interpretação do Artigo 27º da Carta da ONU, que utiliza sobre a forma de decisão desse órgão (ONU, 1945; RIBEIRO; FERRO, 2004).

Durante a Guerra Fria, existiram uma série de crises nos quais a ONU envolvida, e noutras a organização esteve marginalizada.

Em 1950, ocorreu a eclosão da Guerra da Coreia, na qual as tropas comunistas, oriundas do Norte, invadem o Sul da península coreana. O Conselho de Segurança denunciou a invasão e autorizou a formação de uma força militar sob a égide da ONU para ser enviada para a região, com o propósito de repelir a invasão e restaurar o *statu quo*. Importa chamar atenção para o fato de tal ter acontecido não por concordância dos cinco membros permanentes, mas sim, pelo fato da União Soviética estar a boicotar a ONU por esta ter reconhecido a República da China, o regime nacionalista de Chiang Kai-shek, refugiado na Ilha da Formosa, como o

regime legítimo da China, enquanto o regime comunista de Mao Zedong, a República Popular da China não foi reconhecida. Por causa disso, Moscovo não apoiou Coreia do Norte, na reunião do Conselho de Segurança, no entanto, a ausência soviética não contribuiu para o descrédito da organização.

No mesmo ano, de forma a contornar os sucessivos vetos soviéticos, os EUA conseguiram persuadir a maioria dos Estados na Assembleia Geral para aprovar a resolução “Uniting for Peace”, que a autorizava a reunir-se e a discutir eventuais ações possíveis, caso uma atuação do Conselho de Segurança fosse bloqueada por um veto de um membro permanente e a maioria dos membros do Conselho quisesse avançar. Como nota Paul Kennedy, “nunca houve uma tentativa tão arrojada de mudar o poder para outros órgãos” (KENNEDY, 2009: 73) da organização. Durante a Crise do Suez de 1956, a questão voltou a emergir, porém verificou-se ser impossível condicionar ou restringir o direito de veto de um Estado-membro permanente.

A Crise do Suez e a revolta húngara do mesmo ano foram considerados agressões, no qual “uma Assembleia Geral indignada esforçou-se por ter uma palavra a dizer, mas não foi muito bem sucedida” (KENNEDY, 2009: 75), uma vez que a Grã-Bretanha, a França e a União Soviética recorreram aos seus vetos para protegerem os seus interesses. A diferença reside na Crise do Suez, na qual para além de ser humilhante para a Grã-Bretanha e para a França, os EUA fizeram pressão sobre os seus aliados, principalmente pressão de cariz financeiro, chegando ao ponto de Presidente Dwight Eisenhower ameaçar em sancionar a economia britânica. Este evento simbolizou o fim da Grã-Bretanha imperial como uma das grandes potências do mundo, devido à sua dependência e subordinação a Washington, assim como a afirmação dos EUA como Estado líder do mundo ocidental. Os protestos contra o esmagamento soviético sobre a revolta húngara por parte dos Estados-membros na Assembleia Geral, por sua vez, não tiveram quaisquer consequências, uma vez que se tratava de exercício de restauração da autoridade pró-Moscovo num Estado-satélite do bloco comunista, por parte da União Soviética, um Estado-membro permanente do Conselho de Segurança.

Durante a descolonização do continente africano, o papel da ONU permaneceu como um fórum de gestão das tensões entre os Estados do que um mediador sobre problemas. Como nota o historiador Paul Kennedy, “se um membro permanente pudesse controlar, de forma negativa, o processo de descolonização, que mais poderia ele obstruir, se assim o desejasse” (KENNEDY, 2009: 71).

Na crise congoleza de 1960, no qual as querelas entre os partidos e as etnias estavam a colocar em causa a integridade territorial, como a secessão da província de Catanga, o que contribuiu para a ONU enviou forças de paz, após a resolução 143 do Conselho de Segurança, com os votos a favor dos EUA e da URSS e a abstenção da China, da França e da Grã-Bretanha. Neste conflito, as duas superpotências hegemônicas disputavam a influência da região entre si, após a saída atribulada da Bélgica, tendo os soviéticos conseguido atrair para a sua órbita o primeiro-ministro Patrice Lumumba através das prestações de assistência política.

Em 1961, tem o início da Guerra do Ultramar Português que envolveu Portugal e os movimentos de independência das províncias ultramarinas portuguesas. Durante esta guerra, verificamos que o Conselho de Segurança das Nações Unidas, apesar de ter recibo várias solicitações da Assembleia Geral para a adoção de medidas que impusessem as resoluções de condenação à política ultramarina de António de Oliveira Salazar sobre os territórios ultramarinos, praticamente não afetou soberania portuguesa sobre os mesmos.

Mesmo com as resoluções do Conselho de Segurança, a começar com a resolução S/5380, que rejeitava o conceito português de províncias ultramarinas, verificamos que esta aprovação era do interesse de Moscovo e Washington, não só devido ao fato de serem anticolonialistas, mas como pretendiam integrar esses mesmos territórios nas suas esferas de influência. Os EUA começaram a votar contra Portugal, com toda a hostilidade (SILVA, 1995) em junho, em novembro e dezembro, tendo a questão dos Açores a começar a pesar no diálogo entre Lisboa e Washington, o que contribuiu para os EUA passarem a abster-se posteriormente, até ao golpe de Estado de 25 de Abril de 1974, que por sua vez, terminou com o conflito colonial em África, abrindo caminho para as duas superpotências disputar os territórios.

As recorrentes guerras israelo-árabes das décadas de 1960 e 1970 tiveram uma “enorme importância na história da evolução da manutenção e da imposição da paz, pouco afetaram as estruturas e os poderes do Conselho de Segurança” (KENNEDY, 2009: 76). Apesar das várias reuniões, verificamos que em situações como esta, o problema na península coreana, e a situação no Taiwan eram e continuam a ser questões que podem contribuir para eclosão de uma guerra e as mais difíceis de se chegar a um consenso, em oposição aos problemas regionais menos importantes, como a situação da Nova Guiné Ocidental e o problema do Chipre nos quais era mais fácil de entrar em acordos entre os membros permanentes.

Com o fim da Guerra Fria, a ONU é submetida a uma derradeira prova de fogo, que passa por demonstrar a sua adaptação ao novo quadro anárquico na arena internacional, ou seja, ter em consideração “tanto as tensões entre a anarquia e a hierarquia, (...) ou a coexistência entre a balança do poder e os regimes institucionais que caracterizam o sistema internacional do pós-Guerra Fria” (GASPAR, 2016: 38)

3. O dilema do Conselho de Segurança no momento unipolar

O fim da União Soviética permitiu a Washington começar a moldar a ordem mundial assente nas instituições internacionais, de forma mais adequada aos seus interesses (MAZARR, et al, 2016). Brooks e Wohlforth (2009) afirmam que seria difícil para os EUA promover os seus interesses em várias regiões do mundo, se os restantes Estados não tivessem interesse em participar ou investir nas mesmas organizações internacionais.

Em 1990, na crise do Golfo, o Conselho de Segurança conseguiu funcionar como uma plataforma de diálogo construtiva onde os Estados-membros permanentes estavam de acordo em não tolerar a agressão iraquiana sobre Kuwait. Essa concordância⁹ deu origem

⁹ A resolução nº 678 do Conselho de Segurança autorizou o uso da força militar pelas forças da coligação com o propósito de expulsar as tropas iraquianas de Saddam Hussein e de restaurar a soberania territorial de Kuwait.

a uma ampla coligação liderada pelos EUA, com o apoio da União Soviética, numa questão onde um Estado soberano invade outro Estado soberano, e ambos Estados-membros das Nações Unidas.

A Primeira Guerra do Golfo (1990-1991) foi um conflito no qual os EUA viram a sua intervenção legitimada pelos seus pares no Conselho de Segurança, uma vez que o Presidente George H. Bush via as Nações Unidas uma fonte de legitimação para os interesses dos EUA. O conflito nos Balcãs vai colocar em causa essa legitimação, quando a Rússia e a China estão contra qualquer tipo de interferência das Nações Unidas nos assuntos internos da Jugoslávia. Esta crise revelou expões a existência de paradoxo da hegemonia dos EUA (CRONIN, 2001) devido ao relacionamento ambíguo de Washington com as Nações Unidas, cujas tensões irão marcar os próximos anos.

Para além disso, as guerras de secessão jugoslavas marcam também o regresso da guerra ao continente europeu, no qual “o recuo soviético na Europa de Leste e a dissolução do Pacto de Varsóvia tornam irrelevante o estatuto internacional da Jugoslávia” (GASPAR, 2016: 237), o que contribuiu para o seu isolamento do regime, e a emergência e radicalização dos vários nacionalismos que a ditadura comunista silenciou.

As Nações Unidas acabaram por ter um papel de gestão na desagregação jugoslava, uma vez que um regime jugoslavo unitário e democrático ao estilo ocidental, cada vez mais impossível de alcançar, e ao mesmo tempo, assistimos ao imobilismo das Nações Unidas em tomar atitudes proativas na resolução da situação, devido à proteção facultada a Belgrado por parte da Federação Russa e da República Popular da China, que vetavam as resoluções, principalmente aquelas que envolvem uma intervenção militar externa, permitindo que as tropas sérvias possam utilizar todo o seu poder militar contra as fações croatas e muçulmanas.

A primeira guerra jugoslava é uma exceção em relação às outras, devido à homogeneidade da população da Eslovénia em relação ao resto dos povos jugoslavos nas outras repúblicas. As restantes guerras jugoslavas “resistem a todas as resoluções das Nações Unidas, a todas as tentativas de mediação internacional” (GASPAR, 2016: 241).

A incapacidade europeia em resolver a situação, mais a escalada militar de Belgrado, tornam a missão das Nações Unidas, de conseguir reunir condições para uma negociação entre as partes mais equilibrada, numa missão impossível. O massacre de Srebrenica marcou o ponto de viragem no conflito, que devido à crescente indignação da opinião pública, principalmente nos EUA, levou o Presidente Bill Clinton a ultrapassar o Conselho de Segurança das Nações Unidas, e a liderar uma resposta militar da NATO contra as tropas sérvias para o desagrado de Moscovo e Pequim.

A intervenção da NATO neste conflito expôs as divisões entre os Estados-membros da Aliança Atlântica, assim como clarificou as posições dos Estados-membros permanentes do Conselho de Segurança, e acima de tudo mostrou a incapacidade das forças de manutenção de paz das Nações Unidas e dos Estados europeus. Ao mesmo tempo, tendo a intervenção dos EUA no Kosovo sido legitimada pela NATO, e não pela ONU, marca a primeira interrogação sobre o papel das Nações Unidas e coloca em causa o propósito do Conselho de Segurança.

Desde 1988, o conflito no enclave Nagorno-Karabakh que opunham a Arménia e Azerbaijão, apesar das resoluções do Conselho de Segurança, até aos dias de hoje, este conflito sempre teve medição de Estados terceiros, apesar do interesse estratégico russo¹⁰ na região, por se tratar do espaço territorial pós-soviético, ou seja, zona de influência russa, nunca houve interesse real de Moscovo em permitir uma abordagem do Conselho de Segurança, deixando os rusos serem o único mediador no conflito, assim como a força militar que garantia a paz no local, marginalizando as Nações Unidas.

Até 1991, o Conselho de Segurança foi criticado pela dominação bipolar. Após a desagregação soviética, tem sido criticado pela forte representação da vontade dos EUA, principalmente no que diz respeito ao direito de ingerência nos assuntos internos, o que tem a ver a preponderância dos interesses de Washington em

¹⁰ Apesar do fim da União Soviética, a Rússia herdou a sua posição no Conselho de Segurança, assim como ainda herdou uma parte substancial da sua capacidade militar soviética, o que servia para condicionar os Estados no Cáucaso, principalmente aqueles que foram parte da antiga União Soviética.

considerar o que é ou não é ingerência dos membros permanentes sobre as esferas de influência. Exemplo desta postura, é o caso da Chechênia, que é um território integrante do Estado russo ou do Sudão, um Estado soberano.

O diferendo de Taiwan entre Taipé, Washington e Pequim, que dura desde o fim da Guerra Civil Chinesa (1927-1937; 1946-1949), é um exemplo de uma situação no qual o Conselho de Segurança é marginalizado, uma vez que a China comunista defende Taiwan como parte integrante do território chinês, apesar de terem permanecido autónomos desde o fim da guerra civil chinesa, no qual os EUA apoiam Taiwan contra China.

A Guerra do Iraque (2003-2011) levada a cabo pelos EUA do Presidente George W. Bush foi outro evento no qual os EUA atuaram unilateralmente, ao constituir uma coligação militar que visasse o derrube de Saddam Hussein, à revelia das decisões do Conselho de Segurança. Esta intervenção foi a segunda vez, num clima pós-Guerra Fria, em que o Conselho de Segurança viu a sua legitimidade a ser colocada em causa.

Por consequência das crises humanitárias na arena internacional, emerge no sistema internacional uma nova doutrina internacional no léxico da ONU. O aparecimento da doutrina *Responsibility to Protect* (R2P) de 2005 enuncia a responsabilidade de garantir a proteção de populações vulneráveis em situações de violação dos direitos humanos e atrocidades em massa em cenários de guerra, cujo conceito é uma revolução sobre o conceito tradicional de soberania (SLAUGHTER, 2006). No entanto, Pequim e Moscovo argumentam que os restantes Estados-membros permanentes como os EUA podem utilizar a doutrina “para justificar diversas intervenções de carácter tendencioso aos seus interesses nacionais” (GUIMARÃES; CARVALHO, 2007: 80).

O que veio a acontecer em 2011, com a intervenção militar da NATO na Líbia. Aprovada pelo Conselho de Segurança com a Resolução 1973, com a abstenção da China e da Rússia¹¹, autorizava a

¹¹ Apesar da oposição russa à intervenção da NATO, a Rússia não usou o seu poder de veto, assim como a República Popular da China também não fez uso do veto.

intervenção militar na Guerra Civil da Líbia, para estabelecer uma zona de exclusão aérea para proteger os civis. No entanto, se verificou que houve um abuso do mandato por parte da NATO, cuja intervenção contribuiu para a queda do ditador líbio Muammar al-Gaddafi (NURUZZAMAN, 2013).

Por causa desse abuso, o mesmo não foi admitido durante a Guerra Civil da Síria. Este é mais um exemplo da incapacidade de atuação do Conselho de Segurança, devido à relevância geopolítica do conflito para Moscovo (TOMÉ: 2018). Moscovo não permitiu a aplicação da doutrina novamente, por considerar os interesses russos estarem sob ameaça. O Presidente Vladimir Putin, face ao risco de perder controlo sobre as facilidades russas no território sírio ordenou uma intervenção militar russa na região, o que provocou a mudança do rumo da guerra, contribuindo para a manutenção do regime sírio e a alteração do equilíbrio de poder na região. Nesta crise, Moscovo voltou a afirmar-se como uma grande potência, o que vai condicionar o comportamento russo na Ucrânia.

Na crise Rússia-Ucrânia, após os protestos da Euromaidan e da subsequente saída do poder do Presidente ucraniano Viktor Ianukovytych, Moscovo reagiu ao intervir militarmente na Crimeia, anexando de seguida o território da península da Crimeia. Desta forma, o Kremlin assegura a manutenção do acesso russo ao Mar Negro, e provocou uma vaga de movimentos separatistas na região ucraniana de Donbass em defesa da população russófona local, de forma a fragilizar as autoridades ucranianas.

Esta fase do interregno unipolar é marcada pela defesa dos interesses da superpotência hegemónica dominante, os EUA, assim como pela ascensão chinesa e a ressurreição russa, que por sua vez restauram a centralidade das relações entre as três grandes potências (GASPAR, 2019), desta forma, marcam o regresso da política dos grandes poderes.

A invasão russa da Ucrânia em março de 2022 é o mais recente episódio da incapacidade de as Nações Unidas atuarem, uma vez que um dos Estados envolvidos é a Federação Russa, um Estado-membro permanente do Conselho de Segurança, que invade a Ucrânia, um Estado soberano que é membro das Nações Unidas.

A guerra teve um impacto extremo nos países vizinhos da Ucrânia, com o aparecimento de vagas de refugiados no continente europeu, uma crise global sem precedentes de carácter energética e alimentar.

Apesar da paralisação do Conselho de Segurança, devido à posição russa e chinesa, os Estados-membros da NATO estão preparados para defender o território dos seus membros contra uma investida russa, preferindo optar por isolar o conflito na região ucraniana, e recorrer às sanções económicas e ajuda militar à Kiev para enfraquecer a Rússia.

Por se tratar de uma agressão russa contra a Ucrânia, seria realista antecipar uma operação de paz das Nações Unidas de acordo com a doutrina R2P, mas o que parece ser hesitação da NATO é justificada, por um lado, com a intenção de evitar agravar a guerra entre a Rússia e a Ucrânia, assim como o fato de a Ucrânia não ser um membro da aliança. Por outro lado, Moscovo argumenta que não existe guerra, mas sim uma operação especial, o que complica a aplicação da doutrina, e imobiliza as Nações Unidas.

Não obstante a paralisação do Conselho de Segurança, os membros permanentes mais poderosos do momento, os EUA e a China procuram exercer influência, em fóruns alternativos, de modo a defenderem os seus interesses. Os EUA, com o apoio dos seus aliados, com o recurso das sanções para castigar a economia russa e fornecimento de armas à Kiev, enquanto a China permanece neutra no conflito advogando o diálogo diplomático para resolver o diferendo.

A guerra da Rússia com Ucrânia gerou mais uma tentativa dos Estados na Assembleia Geral em limitar o poder de veto, neste caso sobre o veto russo, intenção essa o que foi mal visto por Moscovo e Pequim. No entanto, tal não impedir o Kremlin de levar as suas intenções a avante, apesar dos riscos da internacionalização da guerra entre a Rússia e a Ucrânia e das consequências da mesma sobre a economia mundial e o ambiente.

O comportamento russo levou a Assembleia Geral a aprovar uma resolução para responsabilizar o uso do veto por parte dos Estados-Membros permanentes do Conselho de Segurança das

Nações Unidas, numa tentativa de os obrigar a justificar o uso do seu privilégio (AGNU, 2022), de formar a compensar a inação do Conselho de Segurança.

Apesar da guerra estar a decorrer, e o Conselho de Segurança aparentar estar paralisado, na realidade, verificamos que o imobilismo do Conselho de Segurança permite o órgão de se manter como fórum de diálogo entre as grandes potências, sendo possível viabilizar outras resoluções para lidar com outras questões como a pirataria no Golfo da Guiné (OBSERVADOR, 2022c), não descartando a possibilidade do órgão funcionar como fórum de diálogo para promover um cessar-fogo sobre as partes beligerantes, ou mesmo para abrir diálogo sobre outros temas como a questão da exportação dos cereais para o mundo (OBSERVADOR, 2022a).

Conclusão

De acordo com Paul Kennedy, “os Estados, que se definiam desde Tucídides a Bismarck, pelo direito à independência soberana, vieram, gradualmente, a criar organizações internacionais para promover a paz, restringir as agressões, regular questões diplomáticas, criar um código de leis internacional, encorajar o desenvolvimento social e fomentar a prosperidade” (KENNEDY, 2009: 13).

Desde os tempos do Congresso de Viena, é um fato inegável que “as organizações internacionais assumiram desde sempre funções importantes na governança global tendo sido mandadas para administrar os interesses comuns dos Estados” (SARAIVA, 2013: 11).

Como nota Maria Francisca Saraiva, “as organizações formais internacionais refletem e institucionalizam a distribuição de poder e a influência dos Estados que as integram” (SARAIVA, 2013: 11). E ainda acrescenta que o Conselho de Segurança é “o espelho das tensões do mundo do pós-Guerra Fria e simultaneamente o palco de importantes realizações no âmbito da diplomacia multilateral” (SARAIVA, 2013: 11).

Após o fracasso da SDN, a criação da ONU, ao examinarmos o papel da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, notamos que é uma edificação “mais realista do que do que a SDN, é baseada menos numa teoria moral e jurídica do que no equilíbrio de forças” (DUROSELLE; KASPI, 2014: 30), numa tentativa de aprender com as lições da História sobre os erros do passado. Acima de tudo, as Nações Unidas podem ser consideradas uma estrutura dominada pelas grandes potências (MEARSHEIMER, 2014).

Apesar do poder do veto aparentar constituir uma ameaça ao princípio de igualdade entre os Estados soberanos, a História demonstra que o mundo é anárquico e sempre foi condicionado pelos interesses nacionais das grandes potências (MEARSHEIMER, 2014).

Desde os tempos do Concerto Europeu, o consenso sempre foi colocado em causa devido à existência de tensões e rivalidades económicas, políticas e sociais, daí o imperativo em manter o diálogo aberto, assim como o equilíbrio da balança de poderes estável, de forma a impedir a degradação da situação para guerra total. Sempre que as grandes potências optam por entrar em conflito direto, uma ordem mundial termina, e emerge uma nova ordem mundial no pós-guerra.

Durante a Guerra Fria, o sistema funcionou, para o mal e para o bem, uma vez que para os Estados a Carta das Nações nunca iria ameaçar o seu direito à soberania, enquanto para as pequenas potências limitou-se a confirmar que seriam peões no xadrez internacional entre as superpotências hegemónicas (KENNEDY, 2009). Com a extinção da União Soviética, os EUA passaram a exercer a hegemonia, praticamente sem contestação relevante, até à ascensão chinesa e ao ressurgimento do imperialismo russo.

A maioria dos académicos e dos políticos institucionalistas acreditam que as instituições internacionais são o garante da segurança internacional e o promotor da paz mundial. As suas premissas não têm em consideração o interesse nacional do Estado e nem a independência do comportamento do mesmo, assim como o funcionamento das Nações Unidas estarem assentes numa convergência dos interesses nacionais dos membros permanentes do Conselho de Segurança (KENNEDY, 2009; MEARSHEIMER, 2014).

Apesar das várias ultrapassagens do Conselho de Segurança pelos seus próprios Estados-membros permanentes, a organização tem procurado se adaptar às crises, sem adotar posição de confronto, de modo a preservar o seu propósito no seio da ordem mundial. As próprias Nações Unidas sabem que não podem desempenhar um papel eficaz sem o braço armado dos EUA, ou mesmo dos restantes Estados-membros permanentes como a Rússia e a República Popular da China, por exemplo.

Verificamos que o poder de veto nunca foi utilizado pelos Estados-membros permanentes em benefício dos princípios contemplados na Carta, mas sempre no interesse da manutenção da correlação internacional de poderes entre as grandes potências.

Não obstante, o esforço para reformar as Nações Unidas ser tão antigo como a própria organização assim como alguma insatisfação por parte de outros Estados-membros (KENNEDY, 2009), a intenção de limitar o direito de veto dos membros permanentes não será tolerada pelas grandes potências, que entendem fazer parte de um diretório que dita e gere as regras do sistema internacional.

Apesar do interesse francês do momento em explorar essa possibilidade de limitação do poder de veto, verificamos que os restantes membros permanentes não irão aceitar tal alteração, uma vez que não consentirão qualquer limitação ao seu poder de decisão do Conselho de Segurança. Há que destacar que qualquer tentativa de limitação ao poder de veto da Federação Russa, em pleno conflito entre a Rússia e a Ucrânia, pode colocar em causa a credibilidade do Conselho de Segurança, e minar a própria ONU. Washington e Pequim devem recusar igualmente tal compromisso com receio que coloque em causa os seus interesses, assim como a viabilidade da organização.

Mesmo que tal fosse possível, a abolição ou restrição do uso do poder de veto teria de ser um compromisso aceite pelos Estados-membros permanentes, de modo a evitar ações que provoquem a tomada de atitudes unilaterais à margem do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Esta ideia não irá acolher pareceres favoráveis das principais potências imperiais, assim como existe a possibilidade de França ou mesmo a Grã-Bretanha não terem um interesse real no avanço da questão.

Recorrendo ao histórico dos eventos passados, verificamos que as grandes potências não admitem restrições às intenções contrárias aos seus interesses, irão recorrer aos meios que forem necessários para atingir os seus objetivos.

Na era da SDN, vimos que Hitler não hesitou em retirar a Alemanha da organização para poder atuar com maior liberdade para prossecução dos seus interesses. Itália e Japão ignoraram a organização durante as suas aventuras expansionistas antes da eclosão da Segunda Guerra Mundial

E agora durante a vigência da ONU, verificamos que durante a crise do Suez, os EUA e a URSS fizeram valer o seu ponto de vista à França e à Grã-Bretanha, e não as Nações Unidas. Por ausência da União Soviética, o Conselho de Segurança autorizou uma intervenção militar na península coreana com o objetivo de restaurar o *statu quo* regional, fazendo valer o ponto de vista de Washington. Durante a nova vaga da descolonização, Washington e Moscovo geriram os processos, de acordo com os seus interesses imperiais, ao mesmo tempo, dentro das respetivas esferas de influência, ditavam as regras de conduta interna.

No pós-Guerra Fria, por sua vez, foi assim com a intervenção dos EUA no Iraque em 2003, a Guerra na Ossétia do Sul em 2008, a intervenção russa na Síria em 2015, foi assim também com a invasão russa na Ucrânia em 2014 e 2022, que tem vindo a causar receio de um esvaziamento da ONU, tendo mesmo alguns analistas de política internacional vaticinar o fim da ONU num futuro próximo, semelhante ao fim inglório da SDN, que na década de 1930 observou uma série de crises internacionais, sem ter nelas qualquer papel relevante. No entanto, verificamos que a ONU continuou, a organização conseguiu se adaptar crise após crise.

Não obstante, a reforma do Conselho de Segurança é uma temática que precisa de ser debatida, uma vez que o mundo não pode prescindir de um Conselho de Segurança que seja capaz de lidar com as graves ameaças à paz mundial e à segurança internacional. Em caso de existir uma reforma na composição do Conselho, este deverá refletir a emergência dos novos atores, em particular atenção para o mundo em desenvolvimento, que sejam capazes de contribuir para a superação dos desafios da agenda internacional e dos

“anacronismos óbvios na composição do Conselho de Segurança” (CRAVINHO, 2008: 284). Para tal acontecer, o diálogo é fundamental, principalmente entre os membros permanentes, uma vez que o Conselho de Segurança permanece como pedra angular de um sistema de segurança coletiva (PEREIRA COUTINHO, 2015).

Apesar da tentativa da maioria da Assembleia Geral condicionar o uso do veto ao obrigar os membros permanente que vetaram a explicar-se perante os restantes Estados-membros na Assembleia Geral, não deverá surtir qualquer efeito prático nas intenções dos membros permanentes, uma vez que não se trata de uma limitação efetiva do uso do poder de veto, mas sim uma tentativa de condicionamento ao comportamento do Estado que usar o poder de veto. Aliás, acaba por ser uma atitude que na prática, poderá alguma inconsistência processual, ou mesmo gerar confusão nos procedimentos, não deverá surtir qualquer efeito relevante no condicionamento do uso do poder de veto.

Em suma, neste momento, qualquer tentativa de limitação do poder de veto do Estado-membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas não será tolerada pelas principais potências imperiais como os EUA, a Rússia e a China, porque limitar ou mesmo eliminar o seu poder de veto não vai limitar a arbitrariedade do Estado transgressor, mas sim colocar o seu interesse nacional em causa, cuja ação pode colocar em causa a viabilidade da própria ONU, contudo o risco de se colocar em causa o *statu quo* na ONU é nulo, uma vez que a ONU está condicionada pelos Estados-membros permanentes do Conselho de Segurança, uma vez que são os próprios Estados-membros permanentes que definem o papel da ONU nas crises internacionais, e não a uma maioria de Estados na Assembleia Geral.

Fontes e Bibliografia

Fontes

AGNU. (2022). “General Assembly Adopts Landmark Resolution Aimed at Holding Five Permanent Security Council Members

- Accountable for Use of Veto”. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2022/ga12417.doc.htm> [Acedido em 27 de maio de 2022]
- AMORIM, P. (2022). “Sociedade das Nações”. In SOUSA, F.; MENDES, P. E.; FREITAS, J. G.; FERREIRA, D.; ROCHA, R.; TAVARES, A. (coordenação). (2022). *Dicionário de Ciência Política e Relações Internacionais*. Coimbra: Edições Almedina. Pp. 583-584
- SOUSA, F.; ROCHA, R. (2022). “Organização das Nações Unidas” In SOUSA, F.; MENDES, P. E.; FREITAS, J. G.; FERREIRA, D.; ROCHA, R.; TAVARES, A. (coordenação). (2022). *Dicionário de Ciência Política e Relações Internacionais*. Coimbra: Edições Almedina. Pp. 455-456.
- OBSERVADOR. (2022a). “Rússia e China criticam resolução da ONU sobre veto no Conselho de Segurança”. Disponível em <https://observador.pt/2022/04/27/russia-e-china-criticam-resolucao-da-onu-sobre-veto-no-conselho-de-seguranca/> [Acedido em 27 de maio de 2022]
- OBSERVADOR. (2022b). “Limitação do veto no Conselho de Segurança pode travar “arbitrariedade” na ONU”. Disponível em <https://observador.pt/2022/04/28/limitacao-do-veto-no-conselho-de-seguranca-pode-travar-arbitrariedade-na-onu/> [Acedido em 27 de maio de 2022]
- OBSERVADOR. (2022c) “Conselho de Segurança da ONU aprova projeto que visa combater pirataria no Golfo da Guiné”. Disponível em <https://observador.pt/2022/06/01/conselho-de-seguranca-da-onu-aprova-projeto-que-visa-combater-pirataria-no-golfo-da-guine/> [Acedido em 3 de julho de 2022]
- ONU. (1945). Carta das Nações Unidas
- NATIONAL ARCHIVES. “President Woodrow Wilson’s 14 Points (1918)”. Disponível em <https://www.archives.gov/milestone-documents/president-woodrow-wilsons-14-points> [Acedido em 27 de maio de 2022]

Bibliografia

- BROOKS, S. G. e WOHLFORTH, W. C. (2009). *Reshaping the World Order: How Washington Should Reform International*

- Institutions. *Foreign Affairs*, 88(2), pp. 49-63. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20699493> [Acedido em 24 de Maio de 2022]
- CARVALHO, J.P. (2019). A paralisia do Conselho de Segurança causada pelo veto: estudo de caso - O conflito na Síria (2011-2019). Tese de Mestrado. Academia da Força Aérea. Disponível em <http://hdl.handle.net/10400.26/39766> [Acedido em 7 de maio de 2022]
- CRAVINHO, J. G. (2008). *Visões do mundo: As relações internacionais e o mundo contemporâneo*. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais
- CRONIN, B. (2001). The Paradox of Hegemony: America's Ambiguous Relationship with the United Nations. *European Journal of International Relations*, 7(1), pp. 103-130. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1354066101007001004> [Acedido em 7 de maio de 2022]
- DUROSELLE; J. B. (2013). *História das Relações Internacionais - de 1919 a 1945*. Tomo I. Lisboa: Edições Texto e Grafia.
- DUROSELLE; J.B.; KASPI, A. (2014). *História das Relações Internacionais - de 1945 aos nossos dias*. Tomo II. Lisboa: Edições Texto e Grafia.
- GASPAR, C. (2019). *O regresso da anarquia: Os Estados Unidos, a Rússia, a China e a ordem internacional*. Lisboa: Alêtheia Editores.
- GASPAR, C. (2016). *O pós-Guerra Fria*. Lisboa: Edições Tinta-da-china
- GUIMARÃES, F.; CARVALHO, P. N. (2017). "A atuação do conselho de segurança das nações unidas na guerra civil síria: conflitos de interesse e impasses entre os p5 e a consequente falta de resolução para a questão". In *Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais*. Volume 6, número 12. Páginas 66-83.
- HAGGARD, S. e SIMMONS, B. A. (1987). Theories of International Regimes. *International Organization*, 41(3), pp. 491-517. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2706754> [Acedido em 10 de Maio de 2022]
- KENNEDY, P. (2009) *O Parlamento do Homem - História das Nações Unidas*. Lisboa: Edições 70
- NURUZZAMAN, M. (2013). "The 'Responsibility to Protect' Doctrine: Revived in Libya, Buried in Syria". *Insight Turkey*, Vol. 15,

- No. 2, p. 57, Spring 2013, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2542280> [Acedido em 7 de maio de 2022]
- MAZARR, M. J.; PRIEBE, M.; RADIN, A.; E CEVALLOS, A. S. (2016). *Understanding the Current International Order*. Santa Monica, CA: RAND Corporation, 2016. Disponível em: https://www.rand.org/pubs/research_reports/RR1598.html. Also available in print form. [Acedido em 6 de maio de 2022]
- MEARSHEIMER, J. J. (2014). *The Tragedy of Great Power Politics*. New York: W. W. Norton & Company
- MURPHY, S. D. (1994). "The Security Council, Legitimacy, and the Concept of Collective Security after the Cold War". *Columbia Journal of Transnational Law*. 32, pp. 201-288.
- PIROZZI, N.; RONZITTI, N.. (2011). *The European Union and the Reform of the UN Security Council: Toward a New Regionalism?*. IAI WORKING PAPERS. [Online] Disponível em: <https://www.iai.it/en/publicazioni/european-union-and-reform-un-security-council> [Acedido em 7 de maio de 2022]
- RIBEIRO, M. A.; FERRO, M. (2004). *A Organização das Nações Unidas*. 2ª Edição. Coimbra: Almedina.
- SARAIVA, M. F. (2013). "Portugal no Conselho de Segurança 2011-2012: A Perspetiva de um Pequeno Estado". In *Nação e Defesa*, Conselho de Segurança da ONU, número 135. Lisboa: IDN. Pp. 8-26.
- SLAUGHTER, A.M. (2006). "A New U.N. For a New Century"". In *74 Fordham L. Rev.* 2961. Disponível em <https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol74/iss6/1> [Acedido em 7 de Maio de 2022]
- SILVA, A. E. D. (1995). "O litígio entre Portugal e a ONU (1960-1974)". In *Análise Social*. Volume 130, Pp. 5-50
- PEREIRA COUTINHO, F. (2015). "A Legitimidade do Conselho de Segurança". In PATTO, S.; MADUREIRA, J.; KOWALSKI, M. (Coord.), *A Participação de Portugal no Conselho de Segurança 2011-2012*. Lisboa: Instituto Diplomático. Páginas. Pp. 53-66. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2989288>
- TOMÉ, L. (2018). "Geopolítica da Rússia de Putin não é a União Soviética, mas gosta de ser...". In: *Relações Internacionais*, dezembro, 60, Lisboa: IPRI-UNL. Páginas. Pp. 69-99.